

RECIBO

Ref.: referente nf 182

Recebemos do Sr. JOÃO RODRIGUES, portador do CPF n. 232.789.513-87, cédula de identidade n. 4.559.044-3 SSP/SC a importância supra de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), referente à locação de veículo Corolla 1.6, Placa QHI-8824, janeiro de 2016.



MOBIL LOCADORA DE SERVIÇOS

Sem emissão de Nota Fiscal em razão de não constituir fato gerador de Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza por não caracterizara prestação de serviços, com base na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	janeiro de 2016
Código Fipe:	002111-3
Marca:	Toyota
Modelo:	Corolla XEi 2.0 Flex 16V Aut.
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	775j83lnl3vt
Data da consulta	quinta-feira, 28 de janeiro de 2016 15:31
Preço Médio	R\$ 76.491,00

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL DE PRAZO DETERMINADO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: MOBIL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E SERV. TEMPORARIOS - EIRELE,, com sede em SÃO JOSÉ-SC, na Rodovia BR 101 KM 210, Bairro Picadas do Sul Cep 88.106-100, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 19.169.768/0001-11, e no Cadastro Estadual sob o isento, neste ato representada pelo seu diretor Fábio Horfmann Pegoraro, brasileiro, solteiro, comerciante, C.P.F. n° 020.365.489-70, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, SC;

LOCATÁRIO: JOÃO RODRIGUES, brasileiro, casado deputado federal, carteira de Identidade n° 4.559.044-3 RS, C.P.F. n° 232.789.513-87, residente e domiciliado na Rua Florianópolis 129 E AP 1400 Ed Monte Belo Chapecó-SC.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação do automóvel marca TOYOTA, modelo COROLLA XEI , ano 2015, mod 2016, cor PRATA, chassi 9BRBDWHE6G0271275, zero KM , de propriedade da **LACADORA**.

DO USO

Cláusula 2ª. O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo **LOCATÁRIO**, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista na Cláusula 9ª.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 3ª. O **LOCATÁRIO** deverá devolver o automóvel à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

DO PRAZO

Cláusula 4ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 12 meses, iniciando no dia 01/06/2015 e terminando no dia 31/05/2016, data na qual o automóvel deverá ser devolvido, ou poderá ser renovado existindo a vontade das partes.

Cláusula 5ª. Se o **LOCATÁRIO** não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel que a **LOCADORA** arbitrar, e responderá pelo dano, que o automóvel venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.



DO VALOR

Cláusula 6ª. Em comum acordo entre as partes, fica estipulado o valor de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), por mês de uso do veículo acima descrito, valor que deverá ser pago em moeda corrente deste país no ato de sua devolução;

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 7ª. O locatário ao assinar o presente instrumento, ficará responsável civil e criminalmente em quanto em seu poder, por danos que o veículo vier a causar, tais como: Acidentes, danos a terceiros, Multas de Trânsito e Pontos no Prontuário de Habilitação e demais responsabilidades previstas pela legislação civil, criminal e de trânsito;

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. É assegurada às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 30 dias;

Cláusula 9ª. O descumprimento de qualquer das clausular por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS);

DO SEGURO

Cláusula 10ª.

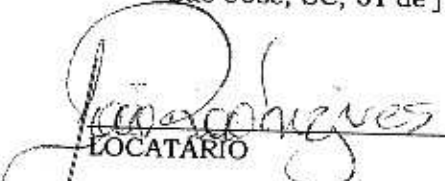
Os veículos também possuem, sob responsabilidade da LOCADORA, proteção contra Danos Materiais provocados em veículos de terceiros com cobertura de até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e contra Danos Pessoais causados à terceiros com cobertura de até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e respeitadas as condições de cobertura estabelecidas pela legislação vigente (normas da Susep).

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de SÃO JOSÉ, SC;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São José, SC, 01 de junho de 2015.


LOCATÁRIO


LOCADORA

Nota:

1. A Locação de Coisas rege-se pelo previsto nos Arts. 1188 a 1215, do Código Civil
2. Art. 1192 do Código Civil
3. Art. 1196 do Código Civil

